



## **Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2019**

#### **Proposta de Aditamento**

##### **Nota justificativa:**

Com as alterações ao artigo 133.º e ao Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, permitimos que o Serviço de Estrangeiros e Fronteira (SEF) recolha junto dos requerentes de Autorização de Residência para Investimento dados sobre números de identificação fiscal e residência fiscal que disponham nas jurisdições de origem, bem como facultar a interconexão destes dados entre o SEF e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta medida visa assegurar mecanismos de transparência, evitando que as ARI sejam, exclusiva ou principalmente, dirigidas a obter, por meios artificiosos, vantagens fiscais indevidas em território português ou noutra jurisdição com a qual Portugal tenha assumido o compromisso de troca recíproca de informação para finalidades fiscais.

#### **Artigo 278.º-C**

##### **Alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro**

O artigo 65.º-A do Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 65.º-A

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [...].

13. [...].

**14. Sem prejuízo das verificações a realizar oficiosamente, para efeitos de verificação dos requisitos previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, o requerente de Autorização de Residência para Investimento, deverá apresentar informação relativa a números de identificação fiscal pessoais, ou equivalentes, do seu país de origem, de residência ou de residência fiscal.»**

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,